



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI Nº 502 /2009

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI
419/2005 CONSOANTE OS SERVIÇOS DE
PLANTÕES MÉDICOS ESTABELECEANDO NOVO
VALOR DA HORA PLANTÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os plantões serão pagos da seguinte forma:

I – plantões médicos noturnos, diurnos, sábados, domingos e feriados: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); por hora trabalhada;

§ 1º Os valores acima estabelecidos serão revistos anualmente, na mesma data e proporção da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. O valor do plantão não será somado à remuneração do servidor, mas pago sob código específico, e será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele os descontos da contribuição previdenciária e Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º. São deveres do médico plantonista:

I – Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o médico comunicar com antecedência a Direção Hospitalar para providência de eventual substituto. Cabe em primeira instância ao plantonista apresentar seu substituto;

II – Compromete-se o médico plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III – Quando da transferência de pacientes do pronto socorro para unidade de internação, são de responsabilidade do plantonista os cuidados médicos até o momento em que o médico especialista assuma sua função;

IV – Na ausência do médico especialista, cabe ao plantonista o atendimento às intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados no Hospital, durante o seu turno;

V – É responsabilidade do plantonista a elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

VI – Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

VII – Os plantões médicos deverão obrigatoriamente ser cumpridos no estabelecimento para o qual o médico foi designado, não sendo permitidos em hipótese alguma plantões à distância.

Art. 4º. Por ocasião da saída voluntária do quadro de plantonista do Hospital, o médico deverá comunicar por escrito a Direção Hospitalar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento desta norma, deverá ser multado em 50% (cinquenta por cento) de sua produção no mês anterior à saída.

Art. 5º. O médico plantonista que atender, internar ou efetuar qualquer procedimento médico ao paciente, fica obrigado ao preenchimento do AIHs.

§1º. Caso não seja cumprido o estabelecido no caput deste artigo, o médico plantonista não receberá todo o valor do plantão que não for realizado o procedimento.

Art. 6º A instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao médico, com antecedência mínima de 30 dias, em caso de desligamento do quadro de plantonista do hospital.

Art. 7º. É da chefia da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade da adoção das medidas necessárias para sanar os problemas relacionados a ausências, abandono de função e atrasos freqüentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2009, revogado as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 27 de Janeiro de 2009.


JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

